

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/5/2002

(*) Portaria/MEC nº 1.364, publicada no Diário Oficial da União de 13/5/2002



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Goiana de Cultura		UF: GO
ASSUNTO: Oferta dos cursos de Pedagogia e de Letras, fora de sede, na cidade de Santa Fé de Goiás, no Estado de Goiás, sem autorização prévia do MEC, pela Universidade Católica de Goiás, com sede em Goiânia, no Estado de Goiás – Pedido de Vista		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.012287/98-85		
PARECER Nº: CNE/CES 1.333/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/12/2001

“PARECER CNE/CES 977/2000

I – RELATÓRIO

Em 1997, considerando propaganda divulgada pela imprensa sobre cursos fora de sede da Universidade Católica de Goiás, a Delegacia do MEC do Estado de Goiás solicitou à SESu/MEC informação sobre a legalidade do oferecimento de tais cursos.

A Universidade Católica de Goiás foi então notificada, reiterando a SESu/MEC a necessidade de autorização expressa para que tal iniciativa pudesse ser implementada. Na mesma data, a Universidade Católica de Goiás enviou à DEMEC-GO o relatório do concurso vestibular realizado em Santa Fé de Goiás, para os cursos de Letras e de Pedagogia, havendo em resposta determinação de cancelamento do concurso vestibular 1997/1 e dos atos dele decorrentes.

Em agosto de 1997, a Universidade Católica de Goiás apresentou a DEMEC-GO exposição de motivos justificando a iniciativa, dentre eles, cabendo destaque, à compreensão da acepção fora de sede, no caso, município integrante da Diocese de Goiás, e a assinatura de parcerias com Prefeituras para habilitar os professores da rede municipal, não sendo os cursos permanentes.

Ainda no mesmo ano, entretanto, como extensão da Universidade Católica de Goiás fora implantado curso de graduação em Computação, na cidade de Rio Verde, no Estado de Goiás. Nova troca de correspondência então ocorreu, havendo a seguir pronunciamento da área jurídica do MEC, recomendando a constituição de uma Comissão.

A Comissão Avaliadora foi designada pela Portaria MEC/SESu 99/99, e, tendo visitado a Instituição em maio de 1999, recomendou o credenciamento dos cursos de Pedagogia e Letras, ministrados fora de sede, na cidade de Santa Fé de Goiás, iniciados no primeiro semestre de 1997, e com conclusão prevista para 2001, tendo em vista os currículos serem os mesmos desenvolvidos na sede, ementas e bibliografias estarem bem estruturadas, prática de ensino e prazo de integralização adequados. Anota a Comissão que os cursos são oferecidos na modalidade semi-presencial, as aulas ocorrendo durante três dias por mês, em tempo integral, e

as atividades presenciais desenvolvidas sob a orientação de tutores em todos os dias da semana, conforme demanda dos alunos, considerando-os como “sendo realizados com seriedade e compromisso institucional”.

A SESu/MEC, por sua vez, ressalta que com a revogação da Portaria Ministerial 838/93, inexistiu a possibilidade da oferta de cursos fora de sede em caráter excepcional, do que foi alertada a Universidade Católica de Goiás, no período devido. Considera, assim, a SESu que, tendo a Instituição demonstrado reiteradamente a inobservância dos aspectos legais ao implantar cursos fora de sede, importa abrir processo de sindicância para apuração das irregularidades apontadas.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe a recomendação da SESu/MEC, manifestando-se favoravelmente à abertura de processo de sindicância para a apuração das irregularidades mencionadas no presente processo.

Brasília(DF), 4 de outubro de 2000.

Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)”

• PEDIDO DE VISTA (Conselheiro José Carlos Almeida da Silva)

Este Conselheiro requereu o Pedido de Vista do Parecer exarado pela Eminente Conselheira Silke Weber porque a Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria MEC/SESu 99/99, em diversos momentos, fez registros positivos sobre a Instituição e o projeto em execução como até recomendou o credenciamento da Instituição para ministrar cursos de Pedagogia e Letras fora de sede, na cidade de Santa Fé de Goiás, iniciados em 1997 e com conclusão prevista para 2001, enfatizando que os currículos são os mesmos desenvolvidos na sede, com ementas e bibliografias bem estruturadas, prática de ensino e prazo de integralização curricular adequados, cursos esses, segundo a referida Comissão, “realizados com seriedade e compromisso institucional”.

Diante disso, este Relator converteu o processo em diligência, sob nº 146/00, elencando nove situações que exigiam esclarecimentos e comprovações da Instituição que, de resto, vinha atuando naquela região em parceria com a própria Universidade Federal de Goiás e com o Sistema Estadual de Ensino de Goiás, com benefício para aquela comunidade.

A Instituição, pelo Ofício 001/2001-GR, protocolado sob nº 000379/2001-47, de 9/1/2001, acostou aos autos do processo ora relatado as explicações para cada uma das situações constantes na Diligência CNE/CES 146/00, razão pela qual a SESu/COSUP emitiu o Relatório Final 510/2001, em 4/4/2001, na espécie, de forma que fica afastada a necessidade da realização de sindicância, pois, não desejando a Instituição implantar cursos de graduação a distância ou em *campi* novos fora de sede, além do detalhamento que ofereceu sobre cada uma das situações expostas, resultando na conclusão da SESu/MEC de que fora assim cumprida a diligência.

A informação de que haveria a implantação do curso de graduação em Ciência da Computação, na cidade de Rio Verde, em parceria com a Fundação de Ensino Superior de Rio Verde, também foi afastada expressamente, no cumprimento da diligência, não havendo, portanto, proposta alguma de medida de regularização a adotar. Quanto aos cursos iniciados no primeiro semestre de 1997, respectivamente, Pedagogia e Letras – Português/Inglês, a Universidade forneceu convincente explanação sobre a referida oferta, em parceria com o Sistema Estadual de Ensino de Goiás, para atender a urgência da formação docente de que trata o art. 87, § 4º, da LDB 9.394/96, ao mesmo tempo em que do mencionado relatório se verifica expressamente o seguinte:

a) do único processo seletivo participaram 104 candidatos para o curso de Pedagogia e 73 para o curso de Letras, sendo matriculados 120 alunos, respectivamente, 60 por curso;

b) a Instituição anexou a relação de alunos formandos, sendo 55 para o curso de Pedagogia e 50 para o curso de Letras, todos em regular exercício do magistério na rede pública estadual ou municipal, o que representa valiosa colaboração para o cumprimento, no prazo de lei, da qualificação docente em grau superior;

c) a expectativa de serem considerados válidos esses estudos para efeito de registro dos diplomas exclusivamente dos concluintes dos cursos indicados na alínea precedente, conforme relações nominais que integram a diligência, tendo a Universidade reafirmado que não realizou e não pretende realizar novo processo seletivo para esses cursos no município de Santa Fé de Goiás, salvo se projeto específico tramitar previamente pela SESu/MEC e pelo Conselho Nacional de Educação;

d) inexistente também a pretensão da Universidade de oferecer novas turmas ou proceder novas admissões aos mesmos cursos supramencionados com a implantação de *campi* fora de sede, tendo declarado expressamente que, por esta razão, não cogitara de promover a alteração de seu Estatuto;

e) finalmente, da Diligência resultou clara a situação da Universidade Católica de Goiás quanto às peculiaridades de seu projeto denominado Programa de Graduação Itinerante, oferecido **“por uma única vez, em caráter transitório e temporário, não tendo ocorrido em Santa Fé de Goiás nenhum outro processo seletivo para a entrada de novas turmas”** (sic.), naquela região, tendo, no entanto, ocorrido, no segundo semestre de 1999, no polo de Inhumas, início de turmas de licenciatura de Pedagogia, Letras e Matemática, com a mesma motivação e fundamentação adotadas para a oferta provisória em Santa Fé de Goiás, objetivando a similar formação de “docentes em exercício, atendendo às demandas dos municípios”, através do mesmo projeto e sob a mesma metodologia, constituindo-se única situação pendente de regularização para seus formandos.

Por fim, esta Câmara apreciou e aprovou indevidamente o Parecer CNE/CES 977/2000 da lavra da Eminente Conselheira Silke Weber, na sessão de outubro do ano de 2000, enquanto o processo tinha sido convertido em diligência por este Relator após ter obtido o Pedido de Vistas.

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

1) favoravelmente à convalidação:

a) dos estudos realizados no município de Santa Fé de Goiás, com início desde o primeiro semestre de 1997: pelos 55 (cinquenta e cinco) alunos do curso de licenciatura em Pedagogia, com 2.970 horas/aula, concluintes do primeiro semestre de 2001, bem assim de 50 (cinquenta) alunos concluintes do curso de Letras – Português/Inglês, com 3.030 horas/aula, cujas relações fazem parte integrante deste voto, para o único efeito de registro dos respectivos diplomas;

b) dos estudos realizados no pólo de Inhumas exclusivamente para aqueles docentes em exercício que se matricularam no segundo semestre de 1999 para as licenciaturas em Pedagogia, Letras e Matemática, também com a única finalidade do registro dos diplomas de seus concluintes, não sendo considerada a organização de qualquer turma nova após 1999;

2) a Instituição somente poderá oferecer qualquer curso de graduação de natureza presencial ou semi-presencial, a distância, ou presencial, fora de sede, em outro município, ainda que no mesmo Estado, se houver prévia aprovação do projeto pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com alteração estatutária, se for o caso, e observadas as diretrizes gerais do Conselho Nacional de Educação sobre processo seletivo de ingresso em cursos de graduação, quando de tais modalidades de oferta.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2001.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Cons. José Carlos de Almeida da Silva.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

ANEXO AO PARECER CNE/CES 1.333/2001

RELAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE PEDAGOGIA

	NOME	MATRÍCULA
1.	ADRIANA MARIA DE ASSUNÇÃO	19971610010
2.	ALEXINA NERES DE MELO CONCEIÇÃO	19971610037
3.	ANA CRISTINA MARQUES	19971610045
4.	ANA MARIA DA SILVA	19971610053
5.	ANA RODRIGUES ARAUJO DOS REIS	19971610061
6.	ANDRE CANDIDO FERRAZ	19971610088
7.	ANGELA MARIA REY DE AVILA	19971610096
8.	ANTONIO CLAUDIMIR CRESTANI	19971610118
9.	BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA	19971610126
10.	CLAUDIO DE BARROS GUIMARÃES	19971610134
11.	CLEONICE MARIA CRUZ DE OLIVEIRA	19971610142
12.	DIVINA APARECIDA SABINO	19971610169
13.	DIVINA ETERNA ALVES COSTA	19971610177
14.	DIVINA GERALDINA ALVES	19971610185
15.	ELI COELHO GUIMARÃES	19971610193
16.	ELIA MARIA FERREIRA	19971610207
17.	ELIZABETTY MARTINS CARDOSO	19971610223
18.	EULALIA BORGES VIDIGAL	19971610223
19.	HELENA MARIA DE OLIVEIRA CRESTANI	19972610313
20.	HERICA CRISTINA DE ARAUJO	19971610266
21.	IVANI VIEIRA RIBEIRO MOURA	19971610274
22.	KELLY CRISTINA SILVA	19972613005
23.	LEONICE DE FATIMA M. OLIVEIRA	19971610290
24.	LUCY JANE TEIXEIRA GARCIA	19971610304
25.	MARGARETT MOREIRA SANTOS	19971610312
26.	MARIA ANGELA DOS SANTOS	19971610320
27.	MARIA ANGELITA ALVES CARVALHO	19971610339
28.	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	19981613004
29.	MARIA APARECIDA M. RODRIGUES	19971610347
30.	MARIA AUXILIADORA DE O. BONFIM	19971610681
31.	MARIA CRISTINA MOIANA DE TOLEDO	19971610355
32.	MARIA DE FATIMA E SILVA SANTOS	19971610363
33.	MARIA DOS ANJOS GARCIA	19972614001
34.	MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA	19971610371
35.	MARIA GILDA FERREIRA	19971610398
36.	MARIA IDALI DA SILVA	19972613021
37.	MARIA INACIA PEREIRA E FERREIRA	19971610401
38.	MARIA LOURDES DOS SANTOS	19971610428
39.	MARIA MARQUES DE SANTANA	19971610436

40.	MARIA PIRES DE MORAIS E SILVA	19971610444
41.	MARIA TEREZA GARCIA NETA	19971610452
42.	MARLI ALVES DE ANDRADE	19971610460
43.	MEIRIANE LUCIA LINHARES	19971610479
44.	NAIR ANTUNES DE LIMA	19971610495
45.	NILVAIDES MARIA DE JESUS	19971610517
46.	ROSINEY ROSA DE FREITAS	19971610525
47.	SIMONE NERY DE SOUSA	19971610533
48.	SUELY BARBOSA DE OLIVEIRA DIAS	19971610541
49.	TANIA MARIA DA LUZ S. REBOUÇA	19971610568
50.	TEREZINHA MARQUES R. SILVA	19971610576
51.	URSULA DOS REIS BANDEIRA	19971610584
52.	VALDIVINO TEREZA DE JESUS	19971610606
53.	VALMA FERREIRA DOS SANTOS	19971610614
54.	VANDERLEI LUIZ DE SOUZA	19971610622
55.	WALDEMAR MARQUES DE CARVALHO	19971610657

RELAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE LETRAS

	NOME	MATRÍCULA
1.	CARLOS ROBERTO BRANDÃO	19971.62.002-4
2.	CLENIA ESTEVÃO DE M. NASCIMENTO	19971.62.301-8
3.	CREUZA LUCIA DE OLIVEIRA	19971.62.003-2
4.	DELMA MARTINS COSTA TEIXEIRA	19971.62.004-0
5.	DEUSELI AGUIAR G. OLIVEIRA	19971.62.005-9
6.	DINORA MARIA BONTEMPO	19971.62.006-7
7.	DULCINEIA ALVES DA SILVA MARTINS	19971.62.008-3
8.	EDILEUZA MARIA DE MENDONÇA MAIA	19971.62.009-1
9.	EDNEUZA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA	19971.62.010-5
10.	ELCY DARQUE FERREIRA	19971.62.011-3
11.	ELIZANGINA BERNARDES FERREIRA	19971.62.014-8
12.	EUMAR LOPES DA SILVA	19971.62.015-6
13.	EVANDRO ROSA DE ARAUJO	19971.62.068-7
14.	FLAVIA DE OLIVEIRA FIUZA MARTINS	19971.62.016-4
15.	FLAVIA VALERIA MOREIRA	19971.62.017-2
16.	GILDETE APARECIDA VIEIRA	19971.62.019-9
17.	HERACLEIA APARECIDA FRANCO	19971.62.020-2
18.	IOLANDA ALVES PARENTE	19971.62.022-9
19.	JOSEFINA BERTIN COLAÇO	19971.62.023-7
20.	JURCILENE APARECIDA FERREIRA	19971.62.024-5
21.	KENIA MARIA DA SILVA	19971.62.025-3
22.	LINDOMAR GOMES PEREIRA	19971.62.028-8
23.	LUCIANA ARÃO GOMES	19971.62.029-6
24.	LUCIDETE DAVID	19971.62.031-8

25.	LUCIMAR DOS PASSOS OLIVEIRA	19971.62.300-0
26.	LUCIMARIO ARRAIS MACIEL	19971.62.033-4
27.	MARCIA MARIA BONTEMPO TEIXEIRA	19971.62.034-2
28.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEDROZA	19971.62.035-0
29.	MARIA APARECIDA TEREZA	19971.62.036-9
30.	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES	19971.62.069-5
31.	MARIA DE FÁTIMA GONZAGA	19971.62.037-7
32.	MARIA DO SOCORRO F. MONTEIRO	19971.62.038-5
33.	MARIA SONIA DA SILVA BUENO	19971.62.040-7
34.	MARINA ROSA DA SILVA SOUZA	19971.62.041-5
35.	MARLENE MASSIMINO DA SILVA	19971.62.042-3
36.	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	19971.62.043-1
37.	NADJA NARA BORGES MESQUITA	19971.62.045-8
38.	NATALIA DE AVILA REY	19971.62.046-6
39.	NORMA SUELY BONTEMPO E SOUZA	19971.62.047-4
40.	ROMILDA LOURENÇO BORGES	19971.62.050-4
41.	SANDRA PINTO DE OLIVEIRA FIUZA	19971.62.054-7
42.	SONIA MARIA DA LUZ SILVEIRA	19971.62.056-3
43.	SUELI FARIA DE OLIVEIRA	19971.62.057-1
44.	TATIANA MESQUITA LEITE	19971.62.059-8
45.	VALMIRA APARECIDA DE FREITAS	19971.62.062-8
46.	VANDER NERES DE MELO	19971.62.063-6
47.	VANDERLEIA ANTONIA DA SILVA	19971.62.064-4
48.	WELLMA MESSIAS SILVA	19971.62.065-2
49.	VICENTE DE PAULA B. A. FILHO	19971.62.067-9
50.	ZULEIDE FARIAS CAVALCANTE	19971.62.066-0